



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~PUBLICADO EM PLACAR
Em 17/04/2015~~
Marcos Aires Rodrigue
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.229, DE 17 DE ABRIL DE 2.015.

“Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, de áreas de terrenos urbanos para futuras alienações, a seguir descritas:

I – “Uma área de terreno urbano caracterizada como APM 02 Área Institucional da Quadra n. 41, do Loteamento RESIDENCIAL LAGUNA, situado no Distrito de Luzimangues na cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 16.874,63m² (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), com as metragens e confrontações: Frente: 67,82 metros, limitando com a Avenida B; Fundo: 70,32 metros, limitando com a Rua 22; Lado direito: 237,50 metros, limitando com a Av. E com Rua 19; Lado esquerdo: 240,00 metros, limitando com a Área Institucional 01 e ainda chanfro de 3,54 metros: tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos”, devidamente cadastrado sob Matrícula nº. 79.518, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

II – “Uma área de terreno urbano quadra “E” INSTITUCIONAL, situada entre as RUAS TOCANTINS, Ponte Alta, 02 e 03 no SETOR MANSOES, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 12.340,00m² (doze mil trezentos e quarenta metros quadrado) com os seguintes limites e confrontações: 50,00 metros lineares pelo lado do Norte + chanfro de 7,07m, limitando com a Rua Tocantins; 196,50 metros ditos pelo lado Leste + chanfro de 7,07m, limitando com a Rua 03; 196,50 metros ditos pelo lado Oeste + chanfro de

n.º 15



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

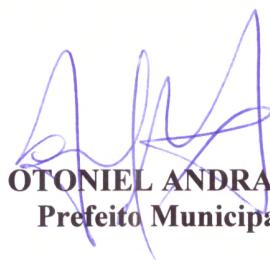
7,07m, limitando com a Rua 02; tudo conforme mapa do loteamento”, devidamente cadastrado sob Matrícula nº. 27.247, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura pública e transcrições correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 3º - Caso o Município resolva vender a referida área, a mesma será através de licitação, e a aplicação do dinheiro arrecadado somente poderá ser investido na infraestrutura do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 17 dias do
mês de Abril do ano de 2.015.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal